



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS para uso do CRA-GO, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa Gráfica e Editora Renascer LTDA, na forma seguinte:

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida C-1, Número 87, Bairro Jardim América, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.003/0001-25, neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento de **contratação de empresa para confecção de impressos gráficos diversos para uso do CRA-GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme Edital de **Pregão Presencial n.º 003/2019**, e do processo SEI n.º: **476908.001758/2019-18** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gráficos para uso do Conselho Regional de Administração de Goiás sendo as especificações mínimas constante no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 003/2019, processo SEI nº 476908.001758/2019-18.

1.2 Anexo I:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES ESTIMADOS.

Item 1:

Descrição: 02 Edições de 13.000 cada, do jornal CRA-GO; formato aberto de 32x47cm, papel couche liso 115grs. 08 páginas fechadas, 4\4 cores de impressão, acabamento com dois grampos, incluso serviço de criação de arte, ensacado e etiquetado.

Qtde: 26.000 unidades.

Item 2:

Descrição : Envelopes pronto 11.5x22cm, 4/0 cores, papel sulfite 90g, tinta escala em envelope comercial, arte e fotolito incluso, prova Epson color;

Qtde: 5.000 unidades

Item 3:

Descrição: Envelope pronto 26 x 36 cm, 1/0 cores, papel Off-Set 90g , tinta azul em envelope saco branco, serviço de criação de arte, gravação em CTP, Prova Digital.

Qtde: 1.000 unidades.

Item 4:

Descrição: Envelope: 16x22cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 210g. Prova. Shrink, Dobrado= 1 paralela(Cartas), Faca(Envelope), Corte e Vinco(Envelope), Laminação BOPP fosco, nr de lados 1(Envelope), c/ Fita Dupla, Face, Medida (cm) 38(Envelope), Colar Envelope, Envelopar.

Qtde: 2.000 unidades.

Item 5:

Descrição: Bloco Relatório de visita 2 vias carbonado impressao policromia, 4/0 cores, papel sulfite 75g, formato A4, criação, arte e fotolito incluso

Qtde: 1000 Unidades

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**, e será pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, conforme seja feita a entrega do serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A Dotação Orçamentária para a execução deste serviço parte da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.044 do corrente exercício.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via de tesouraria, até 5º dia após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços estipulados no presente contrato poderão sofrer correção, desde que a prestação do serviço contratado se estenda por mais de 12 (doze) meses. Não é cabível qualquer correção ou reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.

9.1.1 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

Goiânia, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

Artur de Miranda

ASJUR

OAB nº 47.594/60

Adm. Samuel Albernaz
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA
CNPJ Nº 00.823.003/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

Alfonso...
059.094.517-31

2ª

CPF:

Juliano Assis
853.200.241-55